



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



FLS 23

C

PARECER DA COMISSÃO
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2.021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PERÍODO ESTIMADO: EXERCÍCIO DE 2.021.

EMENTA: PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de equipamentos de cópias reprográficas, conforme pedido exarado pelo Diretor Administrativo às fls. 02.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio – doc. anexo.

Sendo que a empresa J.D. BARBOSA COPIADORAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.337/0001-17, apresentou valor global de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais).

Em ato contínuo foi requerido os documentos de ordem fiscal, em especial a certidão de regularidade com a Receita Federal, frente a parte previdenciária – CRF, procedendo-se a dispensa de demais documentos conforme faculta a Lei de Licitações – Art. 32.º - visto que, trata-se de aquisição de produtos.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de pessoa jurídica para locação dos equipamentos veio expresso no pedido exarado pelo Diretor Administrativo, que alega ser necessária a contratação para uso em diversos setores da administração municipal.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Recaiu sobre a empresa de J.D. BARBOSA COPIADORAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.337/0001-17, apresentou valor global de R\$ 16.320,00 (dezesesse mil, trezentos e vinte reais), como melhor oferta. De acordo com as justificativas e documentação apresentada, opinamos pela contratação da empresa para fornecimento dos produtos por meio Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal, Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito Municipal, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande/SP, 13 de janeiro de 2.020.



JOSIHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA



ANA PAULA FORMAGIO



DAVID WILLIAN SOARES CAMPACCI